



## **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIRG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** A Fundação Unirg, que se constitui com a aprovação do seu Estatuto por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os termos da Lei nº 1699 de 11 de julho de 2007, consiste em uma Fundação Pública Municipal, com natureza e personalidade jurídica de direito público, entidade autônoma da Administração Indireta do Município de Gurupi, com objetivo específico de natureza cultural, científica e educacional.

**Art. 2º.** A Fundação Unirg é regida pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável.

**Art. 3º.** A Fundação Unirg tem sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Art. 4º.** O prazo de duração da Fundação Unirg é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º.** - A Fundação Unirg, instituição de caráter educativo, científico e cultural, tem por objetivo geral o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão em nível superior, mantendo e ministrando os cursos de Graduação, Pós-graduação e de outras modalidades compatíveis com sua natureza, promovendo a investigação científica nos setores de interesse do desenvolvimento regional.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 6º.** – Na consecução de seu objetivo geral à Fundação Unirg compete:

**I** - manter patrimonial e financeiramente entidades educacionais que visem estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o desenvolvimento sócio econômico e o pensamento reflexivo nas regiões onde estejam estabelecidas;



**II** – contribuir para a formação de diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade global, bem como, colaborar na sua formação e especialização contínuas;

**III** – possibilitar o trabalho de pesquisa e investigação científica pelas unidades de ensino que mantiver, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e da difusão da cultura e desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

**IV** – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos pelas unidades de ensino que mantiver e outros que se constituam em patrimônio da humanidade, levando-os ao conhecimento da população e também de outras unidades de ensino, através de:

- a) publicação de revistas, periódicos, jornais e informativos;
- b) prestação de serviços de teledifusão, através da TELEVISÃO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia TV UNIVERSITÁRIA) e de radiodifusão, através da RÁDIO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia UNIVERSITÁRIA FM), serviços esses executados sem finalidade comercial e com objetivo exclusivamente educativo e cultural;
- c) disponibilização de dados via rede mundial de computadores (INTERNET);
- d) outras formas de comunicação que surgirem.

**V** – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

**VI** – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;

**VII** – promover a divulgação, aberta a participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas nas entidades de ensino e pesquisa por ela mantidas;



**VIII** – aplicar os recursos próprios e os provenientes da comunidade ou de convênios com outras instituições públicas ou particulares na criação, manutenção e funcionamento de cursos superiores, bem como no desenvolvimento de outras atividades de cunho sócio-educativo e cultural, de real interesse das comunidades onde estiverem instaladas as unidades de ensino e pesquisa por ela mantidas.

**IX** – promover a integração cultural e o aperfeiçoamento profissional do seu corpo técnico administrativo e docente, aplicando os conhecimentos adquiridos na estrutura institucional.

**X** – promover a pesquisa, a extensão, o ensino e o desenvolvimento institucional.

**§ 1º.** As concessões e autorizações dos serviços referidos no inciso IV, bem como quaisquer alterações de finalidades lá constantes dependem de expressa e prévia autorização do poder concedente.

**§ 2º.** Os administradores da RÁDIO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia UNIVERSITÁRIA FM) e da TELEVISÃO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia TV UNIVERSITÁRIA), serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, nos termos fixados pela Constituição Federal no Art. 222 e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competentes do Ministério das Comunicações.

**§ 3º.** É vedado à Fundação Unirg estabelecer, ou permitir que se pratique em seu âmbito de competência, qualquer tipo de discriminação, por motivo de raça, cultura, crença, cor, ou qualquer outra razão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 7º.** - O Patrimônio da Fundação Unirg é constituído por:

**I** – bens móveis e imóveis e seus acessórios, títulos e quaisquer outros direitos, anteriormente pertencentes à Fundação Educacional de Gurupi – FEG;



**II** – bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de leis ou que venha a aceitar em face de doações ou legados;

**III** – bens móveis e imóveis que venha adquirir;

**IV** – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior;

**V** – resultado da produção tecnológica, científica e artística que venha a ser criada, proveniente de todas as Entidades por ela mantidas;

**VI** – toda a propriedade imaterial composta por logomarcas, nomes, padrões visuais, desenhos industriais, invenções, modelos de utilidades e sistemas operacionais que venham a ser desenvolvidos e criados pelas unidades por ela mantidas.

**Art. 8º.** - Constituem receitas da Fundação Unirg:

**I** – contribuições e taxas acadêmicas;

**II** – retribuições de atividades remuneradas;

**III** – outras rendas resultantes da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que venha celebrar, pela elaboração de projetos diversos;

**IV** – rendas advindas do exercício dos direitos sobre a propriedade imaterial, tecnológica e artística, especificadas nos incisos V e VI do artigo antecedente;

**V** – taxas e emolumentos legais;

**VI** – rendas eventuais;

**VII** – outras rendas não especificadas neste Estatuto, mas que legalmente, possam ser incorporadas ao patrimônio da Fundação Unirg;

**VIII** – de receitas dos serviços que prestar;

**IX** – mensalidades acadêmicas provenientes da Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 9º.** - Os bens móveis e imóveis e as receitas da Fundação Unirg serão utilizados, exclusivamente, para cumprir com os seus objetivos e finalidades.



**§ 1º.** A Fundação Unirg poderá mediante autorização do Conselho Curador, contrair empréstimos junto a instituições financeiras, desde que empregados para manutenção e/ou ampliação de suas atividades, observando-se sempre o cumprimento de suas finalidades.

**§ 2º.** A Fundação Unirg somente poderá, constituir ônus real sobre seus bens móveis e imóveis, para constituir garantia junto a instituições financeiras, mediante autorização do Conselho Curador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 10** - A estrutura organizacional da Fundação Unirg compreenderá a seguinte estrutura básica:

**I** – Conselho Curador;

**II** – Presidência e Vice-Presidência;

**III** – Diretoria Administrativa;

**IV** - Diretoria Financeira;

**V**– Departamentos de Administração Operacional.

**§1º.** A organização acadêmica do Centro Universitário Unirg, bem como de outras mantidas, deverá ser regulada pelo respectivo Regimento Acadêmico ou instrumento equivalente.

**§2º.** Os Departamentos de Gestão Operacional são de natureza essencial e deverão ser criados e regulados pelo Regimento Interno da Fundação Unirg, mediante proposta da Presidência da Fundação Unirg e aprovado pelo Conselho Curador.

**§3º.** As alterações na estrutura organizacional da Fundação Unirg que se tornarem necessárias à consecução de seus objetivos serão aprovadas pelo Conselho Curador, mediante proposta da Presidência ou de dois terços dos Conselheiros Curadores.



## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 11** - O Conselho Curador da Fundação Unirg, tem a finalidade precípua de manter, guardar, fiscalizar, autorizar e consolidar o cumprimento dos objetivos e finalidades da Fundação Unirg.

**§ 1º.** O Conselho Curador reger-se-á por este estatuto e por regimento próprio e será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

**I** – 02 (dois) membros indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

**III** – 02 (dois) membros indicados pela Associação dos Docentes do Centro Universitário Unirg;

**IV** – 02 (dois) membros indicados pela Associação dos Servidores Administrativos da Fundação Unirg;

**V** – 02 (dois) membros indicados pelo Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário Unirg;

**VI** – 02 (dois) membros indicados pela Reitoria do Centro Universitário Unirg.

**§ 2º** - O Presidente da Fundação Unirg é conselheiro nato do Conselho Curador, integrante da categoria que representa, mantendo assim a paridade.

**§ 3º.** O Conselho Curador na reunião de posse do Colegiado elegerá entre seus membros titulares, 01 (um) presidente, que presidirá as reuniões e será detentor de voto de qualidade no caso da necessidade de desempate nas votações, e 01 (um) Vice-Presidente, com as mesmas atribuições no caso de impedimento.

**§ 4º.** O Conselho Curador instala-se com a maioria absoluta de seus membros e decide pela maioria dos presentes.

**§ 5º.** Compete ao Conselho Curador:



- I** – exercer as atribuições de órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo das atividades da Fundação Unirg, podendo inclusive, rever em sede recursal administrativa, atos do Presidente e/ou demais órgãos que assim entender;
- II** – deliberar a reforma do presente estatuto, pelo voto de dois terços de seus membros, submetendo-a à aprovação do Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 1699/2007;
- III** – deliberar sobre a aquisição e transferência de bens imóveis, títulos de renda e papéis equivalentes;
- IV** – deliberar acerca da obtenção de empréstimos pela Presidência da Fundação Unirg junto a instituições financeiras;
- V** – autorizar a Presidência da Fundação Unirg a oferecer os bens móveis e imóveis da Fundação Unirg como garantia;
- VI** – deliberar acerca da alienação de bens móveis e imóveis da Fundação Unirg;
- VII** – deliberar acerca do Plano de Cargos e Salários, Plano de Capacitação e Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico - Administrativo da Fundação Unirg;
- VIII** – regulamentar o processo licitatório simplificado para a aquisição de bens e serviços da Fundação Unirg, nos termos do art. 119 da Lei 8.666/93;
- IX** – aprovar a prestação de contas e a execução orçamentária anual da Fundação Unirg, mediante parecer de auditoria independente;
- X** – homologar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação Unirg;
- XI** – homologar as mensalidades, semestralidades e anuidades escolares;
- XII** – aprovar a criação das Assessorias Técnicas da Presidência e Diretorias da Fundação Unirg;
- XIII** – aprovar o Regimento Interno da Fundação Unirg, onde deverão ser regulamentadas as atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional;
- XIV** – deliberar acerca do seu Regimento Interno;



**XV** – resolver os casos omissos deste estatuto.

## **SEÇÃO II**

### **DOS ÓRGÃOS GESTORES**

**Art. 12** - A Fundação Unirg é composta pelos seguintes órgãos:

**I** – Presidência e Vice-Presidência;

**II** - Diretoria Administrativa;

**III** – Diretoria Financeira;

**§1º.** O Presidente será eleito nos termos da Lei 1831 de 07 de dezembro de 2009, pelo voto direto e secreto, entre servidores e docentes permitida a participação dos alunos na condição de eleitores, observada paridade de peso de votos entre as categorias, sendo o percentual de 33,333% para cada categoria.

**§2º.** Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Chefe do Controle Interno e do Procurador Jurídico e os demais cargos comissionados serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação Unirg.

**§3º.** As competências dos órgãos gestores, serão estabelecidas no regimento interno da Fundação Unirg.

**Art. 13** - A Presidência da Fundação Unirg é órgão executivo que superintende e coordena todas as atividades inerentes à Fundação.

Parágrafo 1º - São atribuições do Presidente:

**I** - administrar a Fundação e representá-la em juízo ou fora dele;

**II** - coordenar a definição das políticas e o planejamento da Fundação;

**III** - coordenar, supervisionar e superintender as atividades Administrativas da Fundação;

**IV** - fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto;

**V** - delegar atribuições a outros órgãos da administração;





- VI** - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Curador;
- VII** - praticar os atos superiores de administração de Recursos Humanos, especialmente os concernentes às relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos ou funções de livre designação e exoneração;
- VIII** - exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dos órgãos da Fundação Unirg e de todas as suas mantidas;
- IX** - firmar protocolos, acordos, contratos e convênios com instituições, órgãos ou empresas públicas e privadas, para a manutenção e o funcionamento de cursos superiores, atividades de pesquisa, extensão, sócio-educativas e culturais;
- X** - requerer ao Conselho de Educação competente, o credenciamento das entidades mantidas por esta Fundação;
- XI** - autorizar o deslocamento de professores e servidores da Fundação a serviço, estudo ou evento de interesse da Instituição, fora do município, do Estado e, ouvido o Conselho Curador, para o exterior;
- XII** - conceder diárias e ajudas de custo;
- XIII** - ordenar despesas;
- XIV** - assinar cheques com o Diretor Financeiro;
- XV** - exercer outras atividades pertinentes à gestão da Instituição, inclusive delegando as atribuições que julgar convenientes, com vistas à eficácia dos serviços;
- XVI** - instituir comissões de caráter permanente ou temporário para estudo e/ou resolução de problemas específicos;
- XVII** - aprovar o sistema de Planejamento da Fundação;
- XVIII** - realizar todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos da Fundação;



**XIX** - aprovar e encaminhar ao Conselho Curador para homologação o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária da Fundação Unirg;

**XX** - encaminhar ao Conselho Curador para aprovação, após o parecer de auditoria independente, a prestação de contas e a execução orçamentária anual;

**XXI** - encaminhar ao Conselho Curador para homologação os valores das mensalidades, semestralidades e anuidades escolares, bem como, fixar os valores de taxas, emolumentos e demais contribuições;

**XXII** - propor ao Conselho Curador para deliberação e regulamentação assuntos de interesse da Fundação Unirg;

**XXIII** - exercer outras atividades conferidas pela Lei e por este Estatuto;

**XXIV** - vetar as decisões do Conselho Superior Acadêmico que acarretem aumento de despesa;

**XXV** - dar conhecimento das aquisições de bens e serviços, convênios, contratos e licitações realizadas pela Fundação Unirg.

**Art. 14** - A Diretoria Administrativa é órgão executivo que superintende e coordena as atividades dos departamentos de gestão operacional afins, cujas competências serão fixadas no Regimento Interno da Fundação Unirg.

**Art. 15** - A Diretoria Financeira é órgão executivo que superintende e coordena as atividades de tesouraria, contabilidade e demais órgãos afins, cujas competências serão fixadas no Regimento Interno da Fundação Unirg.

**Art. 16** - O Controle Interno é órgão fiscalizador responsável pela auditoria da ordenação de despesas, licitações, fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial cujas competências serão fixadas no Regimento Interno da Fundação Unirg.

**Art. 17** - A Procuradoria Jurídica é órgão consultivo de assessoramento, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Fundação Unirg, responsável pela defesa dos interesses da Instituição no âmbito administrativo e judicial e, pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico à



administração do Centro Universitário Unirg, cujas competências serão fixadas pelo Regimento Interno da Fundação Unirg.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**

**Art. 18.** O Conselho de Programação é órgão especial da Fundação Unirg, regido por este estatuto e seus próprios regulamentos, com finalidade específica de analisar e aprovar, nos termos do art. 221 da Constituição Federal, a programação e o conteúdo educativo, pedagógico e cultural da RÁDIO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia UNIVERSITÁRIA FM) e da TELEVISÃO EDUCATIVA DE GURUPI (nome de fantasia TV UNIVERSITÁRIA).

**Parágrafo Único.** O Conselho de Programação constituir-se-á por:

- I** - Presidente da Fundação UNIRG;
- II** - Presidente da Fundação Cultural de Gurupi;
- III** - Presidente da Associação de Artes de Gurupi;
- IV** - Presidente da Academia Gurupiense de Letras;
- V** - Secretário Municipal da Educação e Desporto;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - No caso de extinção da Fundação Unirg, o seu patrimônio e suas rendas reverterão ao Município de Gurupi.

**Art. 20** - A Fundação não tem fins lucrativos e se extinguirá mediante comprovada incapacidade para cumprir a sua finalidade a juízo do Conselho Curador, precedida de audiência pública ouvido o Ministério Público e ratificada pelos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 21** - A investidura em qualquer cargo ou função no âmbito da Fundação Unirg implicará na aceitação de todas as normas deste Estatuto, Regimento Interno da Fundação Unirg, Regimento



Acadêmico do Centro Universitário Unirg e demais mantidas, do Plano de Cargos Carreiras e Salários, Plano de Capacitação e Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico - Administrativo da Fundação Unirg, Regimento dos Órgãos Colegiados da Fundação Unirg e Centro Universitário Unirg, além do compromisso de acatar as decisões das respectivas autoridades competentes, zelar pelo cumprimento de prazos e formas estabelecidas para o cumprimento das obrigações assumidas, observada a legalidade.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as sanções e os procedimentos previstos nos respectivos instrumentos.

**Art. 22** - Aos atos emanados das autoridades competentes, bem como, as decisões dos órgãos colegiados da Fundação Unirg e Centro Universitário Unirg dar-se-ão ampla publicidade.

**Art. 23** - Os integrantes do Corpo Docente e Técnico-Administrativo serão admitidos mediante aprovação em Concurso Público, salvo quanto aos cargos definidos em Lei de livre nomeação e exoneração da Presidência da Fundação Unirg, se submetem ao regime estatutário e à Avaliação Periódica de Desempenho.

**Art. 24** - Caberá à Presidência da Fundação Unirg encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para aprovação do Conselho Curador a proposta de regulamentação do Regimento Interno da Fundação Unirg.

**Parágrafo único** – Se no prazo de 90 dias a Presidência não apresentar a proposta citada no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho Curador elaborar, apreciar e aprovar o Regimento Interno da Fundação Unirg.

**Art. 25** - Caberá ao Conselho Curador no prazo de 90 dias elaborar, apreciar e aprovar o seu regimento e o regimento eleitoral da Fundação Unirg.

**Art. 26** - O Presidente da Fundação Unirg deverá remeter as alterações estatutárias ao chefe do Poder Executivo Municipal, para convalidá-las por meio de Decreto.

**Art. 27** - Este Decreto entrará em vigor após sua publicação.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2010.**

**Alexandre Tadeu Salomão Abdalla  
Prefeito Municipal**